



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.294/2002.**

**FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO  
A INCLUIR NO ENSINO DAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE PARATY/RJ,  
PROGRAMAS REFERENTES À  
PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE  
DROGAS.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no ensino das Escolas Municipais de Paraty, programas referentes à preservação e combate ao uso de drogas.

**Art. 2º** - Os programas a que se refere o artigo anterior abrangerão os seguintes aspectos: prevenção, combate, abordagem, riscos, efeitos colaterais, legislação aplicável entre outros afins.

**Art. 3º** - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e de Saúde, instituirá programas, convênios e parcerias com outras instituições ou entidades objetivando a capacitação e aprimoramento dos professores e o enriquecimento do conteúdo programático.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação promoverá seminários, palestras, exposições e outras formas de esclarecimentos sobre as drogas e seus malefícios, bem como ficará encarregada de planejar e executar as formas de implantação e execução dos programas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo promoverá, ainda a extensão desta iniciativa para as escolas estaduais e particulares do município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 03 DE JUNHO DE 2002.**

**José Cláudio de Araújo**  
Prefeito